



Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis

ORIENTAÇÃO JURÍDICA 09/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008-2009

Foram concluídas com sucesso as negociações coletivas e foi firmada entre o Sindicato Patronal (SHRBSF) e o Sindicato dos Trabalhadores (SITRATUH) convenção coletiva (CCT) para vigorar no período de 1º/06/08 a 31/05/09. Mais uma vez constam da CCT concessões recíprocas que atendem aos interesses das empresas e dos empregados e, inobstante pequenas mudanças no seu texto, foi possível manter estrutura e conteúdo semelhante a das Convenções dos anos anteriores, situação que torna previsível e segura a relação de emprego e o cumprimento das normas ajustadas. Leia atentamente todas as 32 cláusulas, especialmente as resumidas no quadro ao lado e, na dúvida, procure o SHRBSF para maiores esclarecimentos.

Reajuste salarial a ser pago em junho/2008			Exemplos:		
Admitidos em	Multiplique o salário de admissão por	Percentual de reajuste	Empregado admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em junho/08
jun/07	1,0664	6,64%	jun/07	1.000,00	R\$ 1.066,40
jul/07	1,0607	6,07%			
ago/07	1,0550	5,50%			
set/07	1,0494	4,94%	Empregado admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em junho/07
out/07	1,0438	4,38%	nov/07	1.000,00	R\$ 1.038,20
nov/07	1,0382	3,82%			
dez/07	1,0327	3,27%			
jan/08	1,0272	2,72%			
fev/08	1,0217	2,17%			
mar/08	1,0162	1,62%	Empregado admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em junho/07
abr/08	1,0108	1,08%	mai/08	1.000,00	R\$ 1.005,40
mai/08	1,0054	0,54%			

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS E NOVIDADES DA CCT 2008

1ª - Reajuste Salarial: aplique a tabela progressiva sobre a parte fixa do salário, observando que (a) aplicando o índice do mês respectivo sobre o salário de admissão, ocorre a compensação automática das antecipações concedidas e (b) para admissões ocorridas antes de junho/2007 deve ser considerado o índice e o salário do próprio mês de junho/2007.

2ª - Piso Salarial: R\$ 455,00 no contrato de experiência e R\$ 490,00 após.

3ª - Adicional de Horas Extras: 75% (100% em domingos e feriados).

7 - Início de férias: a cláusula que proíbe a coincidência do início de férias com domingos, feriados, folgas ou dias já compensados foi aperfeiçoada com o acréscimo de um parágrafo único: gozará férias na sequência da licença-maternidade a empregada com período aquisitivo completo que as tiver requerido com antecedência de 30 dias.

8 - Aviso Prévio Especial: Além do aviso prévio de 45 dias para empregado com mais de 5 anos de serviço prestado ao mesmo empregador, cláusula já consagrada nos instrumentos normativos da categoria, a CCT 2008 prevê em seu §4º que o empregado que pedir demissão com 30 dias de antecedência do fim de benefício previdenciário, inclusive licença-maternidade, não precisa cumprir ou indenizar o aviso prévio.

13 - Quebra de Caixa: 20% sobre o salário-base do empregado.

19 - Descontos em favor do SITRATUH: as empresas devem descontar em folha de pagamento e repassar ao sindicato profissional o valor da mensalidade de associado e despesas do empregado junto a clínicas, laboratórios, dentistas, cartões de benefício ou crédito, agentes financeiros e outros convênios do SITRATUH, mediante carta de autorização para cada caso.

28 - Contribuição Negocial dos empregados ao sindicato profissional: 4% do salário em outubro, 3% em janeiro e 3% em fevereiro. Para respeitar a liberdade de organização sindical dos trabalhadores o empregador não deve envolver-se na questão. Leia a cláusula 28 atentamente para evitar problemas.

30 - Contribuição Negocial Patronal: as empresas recolherão ao sindicato patronal, através de boleto bancário, o valor único de R\$ 100,00 até 31.10.08, o qual será reduzido para R\$ 90,00 se o pagamento ocorrer até 15.11.08. Informações sobre a contribuição negocial e a CCT podem ser obtidas pelo fone 3224-8233 e-mail shrbs@shrbs.org.br ou do site www.shrbs.org.br

31 - Vigência - 01/06/08 a 31/05/09. Diferenças retroativas a 1º/junho/08, se existentes, devem ser pagas na folha salarial de setembro/08, com a discriminação das parcelas, ainda que abreviadamente. Ex.: DIF. SALARIAL JUNHO/08.

Intervalo Intraturnos de 4 horas e Banco de Horas

A CCT prevê também a possibilidade de dilatação do intervalo intraturnos e a utilização de Banco de Horas, este mediante acordo a ser firmado em separado no qual cada empresa pode discutir a adoção de cláusulas específicas de seu interesse. Veja abaixo resumo das condições para utilizar o intervalo intraturnos dilatado e para criar o Banco de Horas e procure o sindicato para obter a orientação necessária:

Intervalo intraturnos de 4 horas: uma das mais importantes cláusulas da CCT (Cláusula 3ª, §§ 1º e 2) permite que o intervalo entre um e outro turno de trabalho no mesmo dia (que a lei limita em duas horas) seja ampliado para até quatro horas. Para utilização de tal prerrogativa as empresas devem formalizar adesão à cláusula em documento específico junto ao sindicato patronal. Procure-nos para maiores informações.

Banco de Horas: na CCT foi facultada a adoção de Acordo para Flexibilização da Jornada de Trabalho administrada por Banco de Horas mediante documento específico e observância das seguintes condições:

I - Requerimento ao Sindicato patronal (SHRBSF) manifestando intenção de aderir ao acordo;

II - Apresentação ao Sindicato dos Empregados:

a) de cópia do requerimento aludido no item I acompanhado de Certificado fornecido pelo SHRBSF;

b) de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH.

III - Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembléia geral específica para deliberar sobre o referido acordo.

EM CASO DE DÚVIDA CONSULTE O SINDICATO

ÚNICO REPRESENTANTE LEGAL DA CATEGORIA (ART. 8º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)